



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 83/2013

Data: 08/03/13

Ass. Sil 10:00

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 4 DE MARÇO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 09/09/2013
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____

Introduz cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e dá outras providências.

Art.1º Fica criado cargo de provimento efetivo de MÉDICO AUDITOR REVISOR, com o respectivo número, padrão de vencimento e carga horária semanal especificado no quadro abaixo, e integrado ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constituído no art.4º da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, alterado pela Lei nº 2637, de 30 de dezembro de 2009, pela Lei nº 2764, de 28 de dezembro de 2010, pela Lei nº 2807, de 27 de junho de 2011, pela Lei nº 2847, de 18 de outubro de 2011, pela Lei nº 2898, de 28 de dezembro de 2011, pela Lei nº 2920, de 16 de março de 2012, pela lei nº 2939 de 17 de abril de 2012 e pela Lei nº 3012 de 10 de janeiro de 2013:

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Médico Auditor Revisor	01	15	20 horas

Parágrafo único. As especificações dos cargos criados por este artigo são as que constam no Anexo I, respectivo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, alterado pela Lei nº 2637, de 30 de dezembro de 2009, pela Lei nº 2764, de 28 de dezembro de 2010, pela Lei nº 2807, de 27 de junho de 2011, pela Lei nº 2847, de 18 de outubro de 2011, pela Lei nº 2898, de 28 de dezembro de 2011, pela Lei nº 2920, de 16 de março de 2012, pela lei nº 2939 de 17 de abril de 2012, pela Lei nº 3012 de 10 de janeiro de 2013 e com os cargos criados no art. 1º da presente Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 83/2013

Data: 08/03/13

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 4 DE MARÇO DE 2013.

“Art.4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e da carga horária semanal:

Ordem	Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
1	Gari	14	1	44
2	Recepcionista	10	1	36
3	Cozinheiro	13	2	44
4	Auxiliar de Serviços Gerais	75	2	44
5	Merendeira	20	2	44
6	Contínuo	3	2	44
7	Atendente de Creche	98	3	30
8	Recepcionista para Educação Infantil	6	3	36
9	Jardineiro	7	3	44
10	Operário	14	3	44
11	Caseiro	3	4	44
12	Monitor de Escola	12	4	40
13	Vigilante	27	4	44
14	Monitor de Transporte Escola	5	4	40
15	Auxiliar de Biblioteca	16	6	44
16	Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	6	20
17	Telefonista	7	6	36
18	Guia Turístico	1	7	40
19	Operador de Trator Agrícola	6	7	44
20	Pedreiro	4	7	44
21	Eletricista	2	7	44
22	Apontador	2	7	44
23	Atendente de Consultório Dentário	5	7	40



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 8312013

Data: 08/03/13

Ass. sel

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 4 DE MARÇO DE 2013.

Ordem	Denominação das Funcionais	Categorias	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
24	Atendente de Farmácia		5	7	40
25	Almoxarife		3	8	44
26	Secretário de Escola		14	8	44
27	Motorista Categoria C-D		14	8	44
28	Operador de Máquinas		14	10	44
29	Fiscal		4	10	44
30	Músico		2	10	44
31	Desenhista		1	10	36
32	Motorista de Ônibus-Cat.D		10	10	44
33	Agente Administro Auxiliar		33	10	36
34	Fiscal Sanitário		2	10	44
35	Motorista Categoria D		16	10	44
36	Professor de Libras		2	10	20
37	Psicopedagogo		2	11	20
38	Auxiliar de Enfermagem		10	11	36
39	Técnico Agropecuário		7	11	44
40	Monitor de Informática		4	11	20
41	Técnico em Enfermagem		20	11	36
42	Fiscal Ambiental		1	11	40
43	Técnico em Informática		3	11	40
44	Técnico em Radiologia		1	11	24
45	Técnico em Segurança do Trabalho		1	11	40
46	Agente Administrativo		10	12	36
47	Nutricionista		1	13	40
48	Biólogo		1	13	40
49	Terapeuta Ocupacional		1	13	30
50	Tesoureiro		1	14	36



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 83/2013

Data: 08/03/13

Ass. sl

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 4 DE MARÇO DE 2013.

Ordem	Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
51	Médico Veterinário	3	14	44
52	Enfermeiro	8	14	36
53	Engenheiro	3	14	30
54	Dentista-20h	6	14	20
55	Assistente Social	4	14	36
56	Psicólogo	2	14	40
57	Fiscal de Produção Agropecuária	1	14	36
58	Engenheiro Agrônomo	1	14	40
59	Arquiteto	1	14	36
60	Procurador Jurídico	1	14	36
61	Farmacêutico Bioquímico e Análise Clínica	3	15	40
62	Médico	5	15	20
63	Contabilista	1	15	36
64	Coordenador de Controle Interno	1	15	36
65	Médico Plantonista	03	15	20
66	Médico Ginecologista Obstetra	02	15	20
67	Médico Pediatra	01	15	20
68	Médico Anestesiologista	01	15	20
69	Médico Auditor Revisor	01	15	20
70	Dentista – 40h	3	15	40
71	Médico Pediatra	4	2x15	40
72	Médico Anestesiologista	1	2x15	40
73	Médico Cirurgião Geral	1	2x15	40
74	Médico Clínico Geral	8	2x15	40
75	Médico Ginecologista/Obstetra	3	2x15	40
76	Médico Plantonista	4	2x15	40



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 83/2013

Data: 08/03/13

Ass. Jul

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 4 DE MARÇO DE 2013.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, após a publicação desta lei, a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, para os cargos criados no art. 1º, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período.

Parágrafo único - O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme segue:

Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0185.2064 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

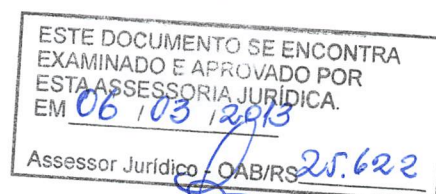
Art. 5º Fica fazendo parte da presente lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 4 de março de 2013.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-6

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 83/2013
Data: 08/03/13
Ass. sil

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 4 DE MARÇO DE 2013.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO AUDITOR REVISOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: fazer análise dos sistemas e planos de saúde e do desempenho dos serviços prestados.

Descrição analítica: fazer análise: do contexto normativo referente ao SUS; de planos de saúde, de programações e de relatórios de gestão; dos sistemas de controle, avaliação e auditoria de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar; de indicadores de morbimortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços; da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde; dos serviços prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares. Proceder a verificação: de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais; de tetos financeiros e de procedimentos e alto custo; digitar e arquivar documentos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária normal de 20 horas semanais.

Especial: será exigido o uso de uniforme, equipamento de proteção individual e identificação funcional, bem como a frequência de cursos de aperfeiçoamento; quando necessário para execução de suas atividades, o detentor deste cargo poderá dirigir veículo leve do município, correspondente à categoria da Carteira Nacional de Habilitação que possuir.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: graduação em Medicina com especialização em Auditoria.

Outros: registro em vigor no conselho regional de classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 83/2013
Data: 08/03/13
Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 4 DE MARÇO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que ***“Introduz cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e dá outras providências”***.

O Município de Serafina Corrêa constantemente é questionado quanto à modalidade de contratação do profissional da área médica – Médico Auditor Revisor. O referido profissional é uma exigência da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, aos Municípios que se encontram habilitados na Gestão Plena do Sistema de Saúde.

Assim, com a finalidade de adequar-se a modalidade de contratação sugerimos a inclusão do referido cargo no quadro de provimento efetivo, que poderá ser contratado em caráter emergencial e através de concurso público. Bem como, é de extrema necessidade a contratação do profissional para atendermos a imposição dos órgãos já mencionados. No entanto, o resultado do trabalho desempenhado pelo profissional é o maior beneficiado desta proposição.

As atribuições do cargo encontram-se no Anexo I deste projeto. Tão logo, enfatizamos as seguintes ações: revisão de todas as faturas de serviços prestados, pareceres analíticos dos programas executados, controle de referência e contra referência da rede de serviços e outros, visto que para a liquidação dos pagamentos é imprescindível o laudo/parecer do Médico Auditor Revisor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 83/2013

Data: 08/03/13

Ass. sl

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 4 DE MARÇO DE 2013.

Portanto é visivelmente necessária, a contratação em caráter emergencial e de urgência o profissional médico Auditor Revisor especificado no quadro demonstrativo do projeto de Lei, para atender as demandas acima expostas.

Assim, contamos com o habitual apoio da Casa Legislativa, pelo que agradecemos, visto a importância do projeto e pela necessidade nos tramites em regime de URGÊNCIA na aprovação do cargo em referência e viabilizar a contratação emergencial e posterior concorrência através de concurso público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 4 de março de 2013.

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957320



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 83/2013

Data: 08/03/13

Ass. gil

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para introduzir cargo no quadro de cargos de provimento efetivo do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2013	2014	2015
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 43.000,00	R\$ 55.900,00	R\$ 55.900,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	R\$ 43.000,00	R\$ 55.900,00	R\$ 55.900,00
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 83/2013

Data: 08/03/13

Ass. 84

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(**X**) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, conforme consta o Projeto de Lei nº 81/2012.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(**X**) A despesa decorrente da execução da ação estará prevista na Lei de Orçamento para 2013, na seguinte dotação, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Saúde. 10.122.0185.2064 Manutenção Atividades da Secretaria de Saúde	31.90.11.00 Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal	eRECURSO - 040 ASPS	



(x) A despesa decorrente da execução da ação estará prevista na Lei de Orçamento no exercício financeiro de 2013 , nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 83/2013

Data: 08/03/13

Ass. sl

1) Existir dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no exercício de 2013, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2013	2014	2015
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 33.153.457,85	36.468.803,64	38.109.899,80
(2) Gastos Totais com Pessoal + Fundações de Saúde.	16.041.295,99	16.356.174,84	16.412.074,84
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	48,38%	53,68%	43,07%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 43.000,00	R\$ 55.900,00	R\$ 55.900,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo e Fundações de Saúde	R\$16.084.295,99	R\$ 16.412.074,84	R\$ 16.467.974,84
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida	48,51%	45,00%	43,21%



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 83/2013

Data: 08/03/13

Ass. sil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO prefeito municipal no cargo de prefeito de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para introduzir cargos no quadro de cargos de provimento efetivo, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **item I**.

Município de Serafina Corrêa, 05 de março de 2013.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-0

ORDENADOR DE DESPESA